CONTRATO DE BOLSA

Entre

O INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, associação privada sem fins lucrativos declarada de utilidade pública, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, adiante abreviadamente designado por INESC TEC,

Inês de Sousa Cardoso, portador(a) do Cartão de Cidadão com o nº de ID Civil 30626747, contribuinte fiscal nº 274127660, residente em Rua António Sérgio, nº 73, 4435-620 Baguim do Monte, como Bolseiro(a),

celebram o presente contrato de bolsa de investigação, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação, resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto, bem como do artigo 15º do Regulamento de Bolsas do INESC TEC (Regulamento), aprovado pela FCT em 11 de fevereiro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1 a

- 1. O INESC TEC atribui ao(à) Bolseiro(a) uma Bolsa de Iniciação à Investigação (BII), com a referência 10530/BII-E_B4/2023, pelo período compreendido entre 2023-11-07 e 2024-02-06, eventualmente renovável até um máximo de um ano.
- 2. O montante mensal da bolsa é de € 541,12 (quinhentos e quarenta e um euros e doze cêntimos), o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para conta de que o(a) Bolseiro(a) seja titular.
- 3. Para todos os efeitos relevantes, fica entendido que o INESC TEC é simultaneamente entidade financiadora e acolhedora da bolsa objeto do presente contrato.

Cláusula 2 a

- 1. O INESC TEC suportará os custos associados ao subsídio de inscrição, matrícula ou propinas relativas a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, nos termos estabelecidos no documento interno sobre este assunto.
- 2. Os montantes referidos no número anterior, são proporcionais à duração da bolsa, sendo pagos diretamente pelo INESC TEC à IES em que o bolseiro se encontra inscrito, ou mediante reembolso ao bolseiro, conforme o acordo entre a IES e o INESC TEC, devendo os documentos comprovativos dos pagamentos ser emitidos ao INESC TEC.

Cláusula 3 a

- 1. O(A) Bolseiro(a) obriga-se a cumprir o Plano de trabalhos a desenvolver e de formação a realizar em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do artigo 17º do Regulamento.
- 2. O plano de trabalhos será realizado no âmbito do projeto Plurianual_LA financiado por fundos nacionais através da FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. no âmbito do LA/P/0063/2020.
- 3. O(A) Bolseiro(a) encontra-se inscrito(a) no Mestrado em Engenharia Informática e Computação.
- 4. O(A) Bolseiro(a) obriga-se a elaborar um relatório de atividades intercalar, sempre que a bolsa for renovada.
- 5. Findo o período da bolsa, o(a) Bolseiro(a) compromete-se a elaborar um relatório de atividades final e um relatório final de apreciação do plano de trabalhos e da formação realizada, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados (bem como cópia do respetivo trabalho final, dissertação ou tese, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico), e o certificado que comprove a obtenção do grau.

Cláusula 4 a

1. O(A) Bolseiro(a) terá como Orientador(a) Científico(a) Ricardo Teixeira Sousa.

- 2. Ao Orientador(a) Científico(a) competirá a elaboração, o acompanhamento e controlo da realização do Plano de Trabalhos da Bolsa e da sua articulação com a formação a realizar, bem como a elaboração de um relatório final de avaliação da atividade do(a) Bolseiro(a) e as demais funções e responsabilidades previstas no artigo 5º-A do EBI e nos artigos 16º e 25º do Regulamento.
- 3. Sempre que a bolsa seja renovada, cabe ao Orientador(a) Científico(a) validar e dar o seu parecer ao relatório intercalar elaborado pelo(a) Bolseiro(a).

Cláusula 5 a

O(A) Bolseiro(a) beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da Bolsa, de acordo com o disposto no artigo 9º do EBI e 33º do Regulamento.

Cláusula 6 a

O(A) Bolseiro(a) compromete-se a promover a sua inscrição no Seguro Social Voluntário, de forma a assegurar o seu direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10º do EBI e do artigo 34º do Regulamento.

Cláusula 7 a

O(A) Bolseiro(a) terá direito a um período de descanso de 22 dias úteis por ano civil, o qual deverá ser exercido de acordo com o estabelecido no artigo 32º do Regulamento.

Cláusula 8 a

- 1. O presente Contrato de Bolsa cessa no termo do período fixado na cláusula 1ª, salvo se a bolsa for renovada.
- 2. O Contrato de Bolsa cessará em momento anterior ao estipulado no número precedente, pelos motivos previstos no artigo 17º do EBI e dos artigos 27º e 28º do Regulamento, podendo ainda cessar ainda por desistência do(a) Bolseiro(a), comunicada ao INESC TEC com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3. Caso o grau académico ou o diploma seja concluído na vigência do contrato de bolsa, esta poderá prosseguir até ao final do período inicial ou renovado em curso, mediante decisão do responsável do centro de I& D em que o(a) Bolseiro(a) esteja integrado, sob proposta do orientador.

Cláusula 9 a

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Contrato não gera nem titula relações de natureza jurídico-laboral, não lhe sendo, consequentemente, aplicável o Código do Trabalho, terminando a relação contratual entre o INESC TEC e o(a) Bolseiro(a) no termo da bolsa ou da sua renovação se a ela houver lugar.

Cláusula 10 a

- 1. Os direitos e deveres das partes, para além dos previstos neste contrato, são os que resultam do preceituado no EBI e no Regulamento, que são igualmente aplicáveis às situações omissas.
- 2. O(A) Bolseiro(a) declara ter tomado conhecimento do Regulamento e compromete-se a observar todas as suas disposições.

Cláusula 11 a

O(A) Bolseiro(a) compromete-se a respeitar a "Política para a Gestão de Conflitos de Interesses" do INESC TEC, na sua redação vigente em cada momento, cumprindo as indicações e procedimentos dela constantes.

Cláusula 12 a

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. O Estatuto de Bolseiro é concedido automaticamente com a celebração do presente contrato, sendo comprovado mediante declaração emitida pelo INESC TEC.

Redigido em 07 de novembro de 2023, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo INESC TEC		
O(A) Bolseiro(a)		

ANEXOS:

- Plano de Trabalhos e de Formação.
- Declaração do(a) Orientador(a).



Recursos Humanos

PLANO DE TRABALHOS E DE FORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) Bolseiro(a)

Nome completo: Inês de Sousa Cardoso

IDENTIFICAÇÃO DA BOLSA

Tipo de bolsa: Bolsa de Iniciação à Investigação (BII-E)

Referência: 10530/BII-E_B4/2023 Período: 2023-11-07 a 2024-02-06 Nome do projeto: Plurianual LA

Área de trabalho: Ciência de Computadores

Orientador(a) científico: Ricardo Teixeira Sousa

Título do plano de trabalhos: Desenvolvimento de um serviço de apoio à gestão de projetos científicos

Palavra(s) Chave: Machine Learning; Serviço de apoio à gestão

Domínio Científico: Engenharia Informática e Computação

Instituição de Ensino Superior: UP - Faculdade de Engenharia

Ciclo de Estudos ou Curso não conferente de grau académico a frequentar: Mestrado em Engenharia

Informática e Computação

OBJETIVOS DA BOLSA

Desenvolvimento de um serviço de apoio à gestão de projetos científicos. Desenvolver uma dashboard que permita visualizar informação relativa aos projetos focada essencialmente na gestão financeira e de recursos humanos. Esta informação será usada para apoiar várias atividades como orçamentação e cálculo de KPI importantes (e.g., Publicações/FTE, Income/FTE, ...). Serão aplicados alguma funcionalidade simples de Machine Learning de previsão como análise de tendência e eventos (alarmística).

PLANO DE ATIVIDADES

- 1. Desenho da arquitetura do sistema, definição de tecnologia e construção de framework.
- 2. Desenho e implementação da infraestrutura de dados.
- 3. Recolha e análise de dados do sistema IRIS (dados dos projetos).
- 4. Desenvolvimento de integração no sistema.
- 5. Teste e validação.
- 6. Escrita de um artigo científico(short paper)

Aprovado: Ricardo Teixeira Sousa em 2023-11-14

DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR(A)

prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 15º do Regulamento

[artigo 5.º-A do Estatuto do(a) Bolseiro(a) de Investigação]

Ricardo Teixeira Sousa, na qualidade de orientador(a) científico(a) do Bolseiro de Investigação Inês de Sousa Cardoso, inscrito no curso Engenharia Informática e Computação na UP - Faculdade de Engenharia vem, pela presente, para os devidos e legais efeitos, declarar que assume a responsabilidade de:

- Supervisionar a atividade desenvolvida pelo(a) Bolseiro(a) no âmbito do plano de trabalhos;
- Garantir a afetação exclusiva do(a) Bolseiro(a) ao cumprimento do plano de trabalhos;
- Emitir as declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo(a) Bolseiro(a) no INESC TEC;
- Elaborar, no âmbito das suas funções de supervisão, um relatório final de avaliação do(a) Bolseiro(a).

Mais declara ser do seu conhecimento que as falsas declarações impedem a supervisão e são punidas nos termos da lei.

Aprovado: Ricardo Teixeira Sousa em 2023-11-14